



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Prata - 2023**

Jogo SP160: **SANTA HELENA FUTSAL/UNIGUAÇU X TERRA RICA FUTSAL**

Data/local: **30/08/2023 – Santa Helena/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**SANTA HELENA FUTSAL/UNIGUAÇU**, entidade de prática desportiva devidamente filiada à FPFS, por, de acordo com o Relatório da Partida, um torcedor vestindo o uniforme da equipe ter xingado e agredido o anotador da partida em questão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RELATÓRIO

Relato que as 39'34" minutos de jogo após o gol da equipe do Santa Helena Futsal/UNIGUAÇU dois torcedores da equipe invadiu atrás do banco espaço que estava isolado e começou a balançar a rede de proteção puxando a mesma na cabeça do anotador e cronometrista e veio em direção a mesa da arbitragem e deu um tapa nas costas do anotador e falaram as seguintes palavras: seus mal intencionados, vagabundos, bando de ladrões. Pois queriam que fosse marcado pênalti e não falta fora da área. Sendo assim foi solicitado para retirar os dois torcedores do ginásio, a equipe de segurança atendeu prontamente nosso pedido. O jogo ficou paralisado por cinco minutos até os torcedores serem retirados pela equipe de



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL  
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO  
DEPARTAMENTO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



segurança. Sendo reiniciado o jogo normalmente. Este é o relato.

**Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 213, I<sup>1</sup> do CBJD.**

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

<sup>1</sup> Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:  
I — desordens em sua praça de desporto;  
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Curitiba, 11 de novembro de 2023.

**PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN**  
Procurador de Justiça Desportiva